



Prefeitura Municipal de Marilândia

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Rua Ângela Savergnini, nº93 - Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Fax: (027)3724-2960 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
e-mail: semcel@marilandia.es.gov.br

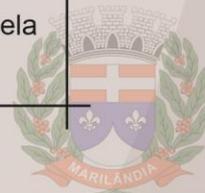
CRENCIAMENTO DO COMÉRCIO INFORMAL 42º FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DE MARILÂNDIA ES

- INSTRUÇÕES -

- **Publicação:** 26/04 a 28/04
- **Cadastramento:** 29/04 a 02/05
- **Resultado:** 05/05/2022
- **Local para cadastramento:** Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- **Referência:** Embaixo do Estádio Cléber Roque Bertoldi
- **Horário de funcionamento:**
- Seg a sex das 11h as 17h - Sáb das 8h as 11h

- **Documentação necessária:** Cópia do RG e CPF ou CNH e Comprovante de Residência
- **OBS:** O cadastramento será realizado por ordem de chegada, obtenção de senha, escolha do local e questionário. Os cadastrados, serão avaliados pela comissão de avaliação da Festa da Cidade

Lei Municipal Nº 1623 de 19/04/22





Lei Nº 1.141, de 23 de junho de 2014.

EMENTA: “Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante os Festejos de organização da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamento do tipo isopor, carrinhos, banca desmontável e barracas, durante as Festas de Emancipação Política e Administrativa do Município de Marilândia/ES e outros Festejos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL, através do Secretário Municipal.

§1º- A autorização referida no caput deste artigo será outorgado a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

§2º- A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

§3º- A quantidade de pontos disponibilizados de acordo com cada evento, com limite máximo de 50 (cinquenta) pontos, distribuídos proporcionalmente, de acordo com o objeto a ser comercializado, e o respectivo mapa da festa, serão divulgados pela Secretaria responsável 07 (sete) dias antes do início do cadastramento dos comerciantes informais.

§4º- As vagas disponíveis serão ocupadas conforme cadastramento pela CICTEL, com numeração seqüencial (senha), que será entregue ao interessado no momento do agendamento, por ordem de chegada, com a respectiva indicação do ponto a ser ocupado.

§5º- Dos 30 (trinta) dias que antecederem a data inicial dos festejos, os interessados ao cadastramento do comércio informal terão os 15 (quinze) primeiros dias para fazerem o cadastramento, sendo os últimos 15 (quinze) dias disponibilizados à organização da festa para fins de concessão do licenciamento, confirmação da localização de cada ponto dos cadastrados e à arrumação física do local.

§6º- Os pontos terão o tamanho máximo de 06 (seis) metros de extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

§7º- Somente será permitida a ocupação de ponto, aquele devidamente cadastrado, sendo vedada a transferência do ponto à outra pessoa, sob pena de ser cassada a autorização concedida inicialmente.

§8º- A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) ponto por pessoa, conforme equipamento, atividade, dimensões e valores previstos a seguir:

PREÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES

Equipamento	Atividade	Valor	Instalação	Retirada
Isopor e Carrinhos	Brinquedos, Algodão Doce, Balões, Pipocas, Amendoim, Batatas e similares	20 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.
Bancas e Barracas	Comidas (Cachorro quente, Churros, Batatas e similares)	100 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	200 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa.	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Drinks e Bebidas	250 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa.	Até o dia posterior à data final dos festejos.

§9º- Os pontos disponíveis para os comerciantes informais (ambulantes), em cada festa, serão de prioridade absoluta para os residentes no Município de Marilândia/ES, e somente se após o cadastramento destes sobraem vagas, é que serão disponibilizadas a outros interessados.

§ 10º- A isenção ou diminuição dos valores referidos neste artigo poderá ser realizada por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 11º- Os pontos fixos do Espaço Cultural deverão ser obrigatoriamente cedidos as Entidades Filantrópicas, Associações sem fins lucrativos e as Associações Esportivas (Clubes) que estejam em atividades no âmbito do Município de Marilândia/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

Art. 2º- As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas conforme agendamento na CICTEL, para fins de licenciamento do comércio informal, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais (RG e CPF ou documento oficial equivalente);
- II - Comprovante de Residência;

Art. 3º- Somente o próprio requerente que pegou a senha do agendamento poderá comparecer no dia marcado para o licenciamento, apresentando RG e CPF.

Parágrafo único- Caso o portador da senha não possa comparecer ao local para o licenciamento, será aceita a substituição por pais, irmãos, filhos e cônjuges se comprovado legalmente o parentesco.

Art. 4º- Os autorizados terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado, bem como se não comprovar o pagamento, incorrendo na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos ou comercializarem sem a devida autorização.

Art. 5º- Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante as festas, somente poderão ser instalados a partir dos horários estabelecidos no cronograma, mediante comprovação do pagamento do DAM, que será feito até dois dias anteriores a Festa, na Secretaria de Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL.

§1º- Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizado.

§2º- É de responsabilidade da Comissão Organizadora do Evento a disponibilização de energia elétrica aos pontos.

Art. 6º- Não será permitida a instalação de equipamentos fora dos locais demarcados e determinados pela CICTEL, cujas plantas ficarão disponíveis para consulta na Secretaria, durante o período de inscrição.

Art. 7º- O autorizado obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta.



Art. 8º- O autorizado obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para o seu tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 9º- Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos e o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 10- As bebidas só poderão ser servidas em copos e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, utensílios cortantes e etc.

Parágrafo único- É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 11- Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 12- É proibido o contato direto das mãos com a bebida, sendo obrigatório o uso de material específico, como luvas, guardanapo de papel, etc.

Art. 13- Só será permitido o transporte de bebidas acondicionadas em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

§ 1º- Fica proibido o transporte, exposição, acondicionamento e armazenamento de bebidas e comidas juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

§ 2º- A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e imediata destruição dos produtos.

Art. 14- Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 15- É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de produtos que possam perfurar, como por exemplo, espetos de alumínio, ou até mesmo materiais



pontiagudos, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 16- A inobservância às normas contidas nesta Lei implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no Art. 18:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Imediata cassação da autorização;
- III - Destinação dos produtos, nos moldes dos parágrafos §1º e §2º do Art. 17 desta Lei.

Art. 17- Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos à Secretaria CICTEL, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;

b) Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º- Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada Festa mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente, caso existam.

§ 2º- As mercadorias de natureza perecíveis apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, contado a partir da apreensão, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 18- Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (UFPMM)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	300
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	300
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA LEI.	200
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	100
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	100
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS PRODUTOS POSTOS À VENDA.	100
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	100
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	200
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	100

Art. 19- A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, endereçando ao próprio Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL.

Art. 20- Compete à Vigilância Sanitária a fiscalização para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, nas suas respectivas atribuições.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pelo Secretário responsável, e em 2ª instância, pelo Prefeito Municipal.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de junho de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 10/06/2014.

Data de Publicação



LEI Nº 1623 de 19 de abril de 2022.

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.141, DE 23 DE JUNHO DE 2014 QUE 'DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO INFORMAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE MARILÂNDIA/ES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Da nova redação ao Caput do artigo 1º, altera os §§ 5º, 6º, 8º e acrescenta o §12º, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamento do tipo isopor, carrinhos, banca desmontável, barracas, food trucks e trailers durante as Festas de Emancipação Política e Administrativa do Município de Marilândia/ES e outros Festejos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMCEL, através do Secretário Municipal.

§5º - Dos 14 (quatorze) dias que antecederem a data inicial dos festejos, os interessados ao cadastramento do comércio informal terão os 07 (sete) primeiros dias para fazerem o cadastramento, sendo os últimos 07 (sete) dias disponibilizados à organização da festa para fins de concessão do licenciamento confirmação da localização de cada ponto dos cadastrados, arrumação física do local e pagamento do DAM.

§6º - Os pontos terão o tamanho total de 09 (nove) metros quadrados, sendo 3 (três) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura.

§8º - A autorização será concedida à pessoa física e as entidades sem fins lucrativos, vedando-se o licenciamento de mais de 02 (dois) pontos por solicitante, sendo que, o ponto adicional adquirido deverá ser da mesma atividade e integrado lado a lado. O interessado pagará o valor integral da UFPMM por cada ponto adquirido, conforme equipamento, atividade, dimensões e valores previstos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Equipamento	Atividade	Valor	Instalação	Retirada
Isopor e Carrinhos	Brinquedos, Algodão Doce, Balões, Pipocas, Amendoim, Batatas e similares	20 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.
Bancas e Barracas	Comidas (Cachorro quente, Churros, Batatas e similares)	100 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	200 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Drinks ou Bebidas	250 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Food Trucks e Trailers	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	400 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.

§9º [...]

§10º [...]

§11º [...]

§ 12º - Para a atividade de Food Trucks e Trailers, será cobrada a taxa única, referente a uma concessão de espaço, no entanto, será concedido dois espaços de atividade de comidas e bebidas.

Artigo 2º - Da nova redação ao Caput do artigo 2º, acrescenta o inciso III e o Parágrafo Único, passando a vigoram com as seguintes redações:

Art. 2º- As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas conforme agendamento na SEMCEL, para fins de licenciamento do comércio informal, através da apresentação dos seguintes documentos;

I - [...]

II - [...]

III - Cadastro para pessoas físicas para atividade do comércio informal, anexo a esta lei.

Parágrafo Único: Para concessão, a Título Precário, ao interessado exercer a atividade de comércio informal, é necessário a apresentação dos itens I, II e III



do caput deste artigo e a aprovação técnica da COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA PARA COORDENAR OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE DESTE MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Da nova redação ao Caput do artigo 10º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - As bebidas só poderão ser servidas em copos e canudos descartáveis e latas de alumínio, não sendo permitido o uso de louças, vidros, utensílios cortantes e etc.

Artigo 4º - Da nova redação ao Caput do artigo 14º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Somente será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei e produtos alimentícios artesanais produzidos conforme as exigências de Boas Práticas de Fabricação exigidas por lei.

Artigo 5º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.141, de 23 de junho de 2014, permanecem inalterados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de abril de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Data Publicação

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 19/04/2022.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19 / 04 / 20 22

Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 19 / 04 / 20 22

SEFVIBOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo